

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Crement Clínica de Saúde Ocupacional Ltda.**, na data de 18 de janeiro de 2024 (documento SEI nº 0019826958), ao edital de **Credenciamento nº 493/2023**, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames ocupacionais e complementares, estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.** Aos 04 dias de março de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 006/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: a Declaração de que a empresa não recolhe tributos estaduais, havia sido encaminhada sem assinatura. Ademais, não havia sido apresentada a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, "*Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo o Comprovante de Inscrição Estadual e de Situação Cadastral, o qual informa que a empresa não é inscrita na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, e a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (documento SEI nº 0019826961). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "d" e "k" do edital. Também observou-se que não haviam sido apresentados, a Solicitação formal de Credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o Alvará Sanitário, a Certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, a Relação do Corpo Clínico, a Relação de Equipamentos Técnico e a menção dos dias e horários de atendimento. Para mais, a Relação dos Serviços embora tenha sido encaminhada, não dispunha de todos os itens listados no anexo I, ainda, os valores estavam díspares do estabelecido no instrumento convocatório. Por fim, atentou-se que na Declaração de que a proponente não possui em seu quadro diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, não constava a assinatura, nem a identificação do representante legal. Em atenção ao subitem 17.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se a proponente manifestação quanto aos apontamentos supracitados, através do Ofício SEI nº 0019972021. Em resposta, a instituição apresentou o Alvará Sanitário e o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - SC (documento SEI nº 0020150512). Atendendo assim, ao subitem 3.2, alíneas "p" e "q" do edital. A empresa ainda enviou a Relação de equipamentos técnicos, do corpo clínico, dos dias e horários de atendimento. Entretanto, o documento não continha a identificação, nem assinatura do representante legal. Em nova diligência, através do Ofício SEI nº 0020153875, reiterou-se que não haviam sido encaminhados os documentos, Solicitação formal de Credenciamento e Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Salientou-se que, na Relação do Corpo Clínico, na Declaração de que não possui em seu quadro diretores, gerentes, sócios e empregados, servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, assim como, na Relação de Equipamentos Técnicos e dos dias e horários de atendimento, não constava a assinatura e a identificação do representante legal. Bem como, orientou-se que a Relação dos Serviços deveria estar de acordo com o Anexo I - Tabela De serviços e Valores, do edital. Em resposta, a proponente encaminhou a Solicitação formal de Credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Declaração de que não possui em seu quadro diretores, gerentes, sócios e empregados, servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, a Relação dos equipamentos técnicos, do corpo clínico e dos dias e horários de atendimento, devidamente assinados (documento SEI nº 0020200392). Diante do exposto, a empresa atente ao subitem 3.2, alíneas "a", "l", "m", "r", "t" e "u". Por

oportuno, impende informar que a proponente ainda enviou a Declaração de que não recolhe tributos estaduais, embora o documento não houvesse sido solicitado, pois a comprovação de não inscrito junto a fazenda estadual, já havia sido efetuada através da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina - Sintegra/ICMS. Entretanto, restou pendente a Relação dos Serviços, em conformidade com o Anexo I - Tabela de serviços e Valores. Assim, uma vez mais, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0020291218, a apresentação do documento. Em resposta, a empresa enviou Tabela de Serviços e Valores, informando que não realiza o exame de dosimetria e a avaliação psicológica. Como condição de participação estabelece o subitem 2.1 do instrumento convocatório, "Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital." (grifado). Para atendimento das exigências, dispõe o subitem 1.1.1 do edital, que "As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo III.a - Termo de Referência deste Edital.", e conforme o disposto no subitem 2.1.4 do Termo de Referência, é um pressuposto que a proponente preste todos os serviços de exames ocupacionais e complementares, elencados no instrumento convocatório. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Cremest Clínica de Saúde Ocupacional Ltda.**, por não atender a condição de participação estabelecida no subitem 2.1 do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020384924** e o código CRC **ECE852A2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.237352-3

0020384924v3

0020384924v3